

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2021

Altera a Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado JOSE MARIO SCHREINER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.898, de 2021, de autoria do Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO, altera a Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 (Dispõe sobre Serviços Postais), para assegurar o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País. Em caso de aprovação, a nova norma entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

De acordo com o autor, um dos maiores obstáculos ao crescimento econômico das áreas rurais e remotas é a ausência de mapeamento das estradas e das propriedades rurais no Brasil. O projeto em análise tem por objetivo reduzir esse problema.

A proposta foi inspirada em um programa inovador executado no Estado de São Paulo, por meio do qual houve a tentativa de solucionar o “problema da conectividade entre o campo e a cidade por meio do desenvolvimento de sistemas de identificação e localização das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219829456400>



* CD219829456400*

propriedades rurais e agroindustriais, para o aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo". Essa política pública foi denominada "Cidadania no Campo 2030".

O programa, em parceria com empresas de tecnologia, também busca criar o "CEP Rural" em 350 mil propriedades no estado, começando pela cidade de Itu. De acordo com o autor, "o CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de pessoas e mercadorias".

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresentada pelo ilustre Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO é de extrema relevância para o desenvolvimento das áreas rurais do Brasil. Conforme destacou o autor da proposta em sua justificação, um dos maiores obstáculos ao crescimento econômico das áreas rurais e remotas é a ausência de mapeamento das estradas e das propriedades rurais no Brasil.

Por essa razão, acreditamos que assegurar o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País vai ser extremamente benéfico para os produtores rurais de todo



País. A inspiração veio do denominado “CEP Rural”, que faz parte do programa “Rotas Rurais”, do Governo do Estado de São Paulo.

A ausência de instrumentos que viabilizem o acesso às propriedades rurais interfere negativamente na mobilidade em espaços rurais, afetando a produção, a entrega de insumos, o acesso aos serviços de emergência, a segurança, entre outros. Sem esses instrumentos, a qualidade de vida, as atividades socioeconômicas e o pleno exercício da cidadania pelas populações rurais ficam comprometidos.

A utilização da tecnologia para designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais permitirá a atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos que permitirão a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso.

Ante o exposto, considerando os benefícios que a norma poderá trazer aos produtores rurais, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.898, de 2021. Com isso, conclamo os nobres Pares para que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator

2021-19213



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219829456400>

